

Águas do Porto E.M.  
NIF: 507718666  
Rua Barão de Nova Sintra, 285  
Apartado 3504 | 4300-367 Porto  
Tel. +351 22 519 08 00  
Fax: +351 22 519 05 50  
geral@aguasdoporto.pt  
www.aguasdoporto.pt



## Caderno de Encargos



*Aquisição de serviços de:*

**Seguros de Multiriscos Patrimoniais e Responsabilidade Civil Extracontratual**

**CONCURSO PÚBLICO URGENTE 09/20**

## **PARTE I**

### **Cláusulas Contratuais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do Concurso Público Urgente, que tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Seguro”, através da contratação das seguintes apólices:

- Seguro de Multiriscos Patrimoniais
- Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

2 – Apenas são admitidas propostas para a totalidade do objeto que integra o presente procedimento, sob pena de exclusão, caso não o façam.

#### **Artigo 2º**

##### **Contrato**

1 – O contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que veem enunciados no número anterior.

### Artigo 3.º

#### Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e respetivas especificações.

### Artigo 4.º

#### Preço base

O preço base do concurso, que a Entidade adjudicante se dispõe a pagar para a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, é de Euros **136.500,00 € (cento e trinta e seis mil e quinhentos euros)**.

### Artigo 5.º

#### Obrigações e deveres do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora.
- c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato.
- d) Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente contrato, perante a CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, E. M.
- e) A colocação das apólices a contratar ocorrerá através do Corretor da CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, E. M. e perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração.

2 – O segurador obriga-se ainda a:

- a) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor, se assim lhe vier a ser requerido.

- b) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.
- 3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Artigo 6.º

Obrigações e deveres da CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, E. M.

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de encargos, constituem obrigações principais da CMPEA, E.M.:
- a) Pagar ao adjudicatário os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
  - b) Fornecer ao adjudicatário informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

#### Artigo 7.º

Preço e pagamento

- 1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a CMPEA, E.M. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.
- 2 – Ainda que a produção de efeitos possa ocorrer à data da adjudicação, não haverá lugar a pagamentos sem que tenha ocorrido a outorga do contrato.
- 2 – As faturas são enviadas pelo adjudicatário para a morada principal da Entidade Adjudicante.

## Artigo 8.º

### Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do contrato de Seguro.

## Artigo 9.º

### Alterações ao contrato

1 - Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2 - Qualquer alteração ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

## Artigo 10.º

### Cessão da posição contratual

1 - A Cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.

2 - Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3 - O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

## Artigo 11.º

### Resolução

1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:

- a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das cláusulas técnicas.
  - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
- 2 – O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto na legislação aplicável.

#### Artigo 12.º

##### Casos fortuitos e de força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### Artigo 13.º

##### Confidencialidade

O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

#### Artigo 14.º

##### Penalidades

- 1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.
- 2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista na alínea b) do número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

## Artigo 15.º

### Vigência

1 – O contrato e as apólices de Seguro emitidas ao seu abrigo, vigorarão pelo prazo de 12 meses, não prorrogável.

2 – A produção dos seus efeitos físicos poderá retroagir a data do despacho de adjudicação, desde que apresentados os documentos de habilitação.

3 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa não poderá efetuar quaisquer, alterações às taxas, coberturas, franquias e outras condições acordadas com exceção do indicado nas alíneas seguintes:

a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal ou de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, sob comunicação obrigatória

com a antecedência mínima de 30 dias e aceitação da Entidade Adjudicante, sob pena de ineficácia.

b) Apenas se aceitará atualização dos prémios, em caso de alteração de capitais seguros, por solicitação da Entidade Adjudicante

## Artigo 16.º

### Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Artigo 17.º

### Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Artigo 18º.

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II  
**Especificações técnicas**

**SEGURO DE DANOS PATRIMONIAIS - MULTIRISCOS**

**TOMADOR DO SEGURO**

- CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM

**OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO**

- Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Tomador de Seguro.
- Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do **Anexo 1 e 2**:
  - Todos os bens próprios, desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local.
  - Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição.
  - Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

**RISCOS COBERTOS**

- O presente contrato cobre os danos diretos resultantes dos seguintes riscos:
  - a. Incêndio, queda de raio e/ou explosão
  - b. Tempestades
  - c. Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
  - d. Fenómenos sísmicos

- e. Aluimentos de terras
- f. Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- g. Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- h. Queda de aeronaves
- i. Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado
- j. Choque ou impacto de Animais
- k. Choque ou impacto de objetos sólidos
- l. Danos por água
- m. Pesquisas de avarias
- n. Queda de granizo, neve e gelo
- o. Combustão espontânea
- p. Danos causados por fumo
- q. Limpeza, demolição e remoção escombros
- r. Danos causados a desenhos e documentos
- s. Danos em bens do senhorio
- t. Riscos elétricos
- u. Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo
- v. Avaria de máquinas
- w. Derrame accidental
- x. Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer este seja de função habitacional ou profissional
- y. Honorários de peritos
- z. Perda de rendas
- aa. Quebra ou queda accidental de bens

- bb. Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas
- cc. Queda de Árvores
- dd. Bens de terceiros
- ee. Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- ff. Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
- gg. Danos em transporte terrestre de bens
- hh. Danos e Reconstituição, Instalações de Lazer, Muros e Caminhos
- ii. Infidelidade de empregados
- jj. Danos em bens de empregados
- kk. Danos a bens em construção e/ou montagem
- ll. Reabastecimento de equipamentos de proteção contra incêndio
- mm. Danos causados a canalizações e cabos subterrâneos;
- nn. Bens temporariamente fora das instalações;
- Nos termos, condições e exclusões da apólice ficam também garantidas, em consequência de sinistro coberto, as perdas ou danos causados a:
  - a) jardins circundantes, incluindo plantas, relva e sistemas de rega
  - c) caminhos e outras superfícies asfaltadas, empedradas ou ladrilhadas;
  - e) candeeiros, mastros e outros elementos fixos similares, desde que existentes no perímetro do local acidentado e cuja danificação se torne necessária para a reposição do bem seguro.

#### **CAPITAL A SEGUAR**

| Edifícios       | Recheio         | Eq. Eletronico | Total           |
|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 57.000.000,00 € | 21.000.000,00 € | 1.250.000,00 € | 79.250.000,00 € |

- Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

|                                                                                                |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Danos causados por fumo                                                                        | 30.000,00  |
| Limpeza, demolição e remoção e eliminação de escombros                                         | 250.000,00 |
| Desenhos e documentos                                                                          | 30.000,00  |
| Danos em bens do senhorio                                                                      | 30.000,00  |
| Riscos elétricos – 1º Risco                                                                    | 250.000,00 |
| Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte e Painéis Fotovoltaicos - 1º Risco | 150.000,00 |
| Avaria de máquinas                                                                             | 50.000,00  |
| Derrame accidental                                                                             | 25.000,00  |
| Privação temporária do local ocupado ou arrendado                                              | 100.000,00 |
| Honorários de peritos                                                                          | 30.000,00  |
| Perda de rendas                                                                                | 30.000,00  |
| Quebra ou queda accidental de bens                                                             | 25.000,00  |
| Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas                                        | 35.000,00  |
| Bens de terceiros                                                                              | 35.000,00  |
| Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel                                        | 100.000,00 |
| Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte                                  | 7.500,00   |
| Danos em transporte terrestre de bens                                                          | 35.000,00  |
| Danos e Reconstituição, Instalações de Lazer, Muros e Caminhos                                 | 35.000,00  |
| Infidelidade de empregados                                                                     | 10.000,00  |
| Danos em bens de empregados                                                                    | 3.000,00   |
| Danos a bens em construção e/ou montagem                                                       | 50.000,00  |
| Pesquisa de avarias                                                                            | 2.500,00   |
| Combustão espontânea                                                                           | 50.000,00  |
| Danos em jardins                                                                               | 50.000,00  |

**FRANQUIAS**

- 10 % do valor da indemnização, mínimo €500,00 e máximo €5.000,00, com exceção dos riscos abaixo indicados:
  - Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre Franquia Fixa de 250,00 €.
  - Danos em bens de empregados – 100,00 €.
  - Fenómenos sísmicos – 5,00% do capital seguro, por local de risco.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS****Derrogação da regra proporcional**

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

**Indemnização na base do valor de substituição em novo**

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

Os dados disponíveis pela Águas do Porto, EM são os que deverão ser considerados para efeitos de cobertura.

**Adiantamento por conta de sinistros**

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

### **Bens de terceiros**

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

### **Riscos elétricos**

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

### **Exposições temporárias**

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos das Águas do Porto, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.

A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna,

nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.

O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.

O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

### **Coleções, pares ou séries de objetos**

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto, sendo este o valor máximo a pagar pelo Segurador.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação.

Caso se verifique a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.

Verificando-se divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

### **Danos acontecidos em transportes terrestres**

Ficam garantidos os danos ocorridos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga. Responsabilidade Civil obrigatória.

### **Quebra ou queda accidental de bens**

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

### **Bens existentes ao ar livre**

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

### **Danos em jardins**

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

### **Danos em bens de empregados**

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 3.000,00 euros por anuidade.

### **Gastos extraordinários**

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

### **Despesas suplementares com trabalhos provisórios**

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 35.000,00 euros/ano/sinistro.

#### **Danos em desenhos e documentos**

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

#### **Danos a bens em construção e/ou montagem**

Ficam garantidos as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a uma risco garantido pela presente apólice. Garantem-se também e com independência de qualquer outra indemnização procedente pelos riscos cobertos por esta apólice, as perdas e danos materiais causados ao resto dos bens seguros como consequência da realização das obras. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição especial, aquelas cujo valor não supere os €50.000,00.

### **Compensação de capitais**

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que, se no momento em que ocorre um sinistro, existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

### **Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado**

Função Habitacional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato.

### **Função Profissional**

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 100.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo

período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- Nos edifícios encontram-se instalados extintores e sistema de deteção de incêndio, havendo ainda vigilância humana.
- Locais com vigilância humana permanente: Edifício Sede, vigilância humana 24h TDA.
- Meios de proteção contra incêndio – detetores de incêndio e extintores.
- Meios de proteção contra roubo – vigilância humana permanente no edifício sede.
- Atendendo ao universo de edifícios inseridos no património municipal, não é possível identificar o ano de construção dos edifícios. Salvo raras exceções, a sua construção é na generalidade posterior a 1950.

**RÁCIO DE SINISTRALIDADE:**

Não ocorreu qualquer sinistro nas últimas três anuidades.

## **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

### **TOMADOR DO SEGURO**

- CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM

### **ATIVIDADE DO SEGURADO**

#### **Objeto:**

- a) Gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água e drenagem e tratamento de águas residuais;
- b) Gestão e exploração dos sistemas públicos de águas pluviais e respetivas ampliações em arruamentos existentes;
- c) Realização de trabalhos de limpeza e desobstrução de linhas de água, rios e ribeiras urbanas, bem como a sua reabilitação e renaturalização;
- d) Realização de trabalhos necessários a melhorias das áreas e águas balneares;

#### **Principal**

- Distribuição de Água:

36002

#### **Secundários**

- Recolha e drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais: 37001
- Tratamento de águas residuais domésticas e águas pluviais: 37002

### **ÂMBITO TERRITORIAL**

Portugal

### **COBERTURAS GARANTIDAS**

As coberturas garantidas nos termos do contrato a celebrar são as seguintes:

- Responsabilidade Civil Geral;
- Poluição Acidental;

## Responsabilidade Civil Geral

Garante as indemnizações por danos patrimoniais e não patrimoniais diretamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais que sejam causados a terceiros por atos ou omissões do Segurado ou de pessoas ao seu serviço, no exercício da sua atividade estatutária, de gestão e exploração dos sistemas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, redes pluviais, ribeiras e praias do concelho do Porto e Pavilhão da Água, pelos quais seja civilmente responsável.

Esta responsabilidade é ainda e particularmente extensível a danos:

- a) Causados a terceiros, convidados e visitantes decorrentes da exploração e gestão do Pavilhão da Água, sito no Parque da Cidade, Estrada da Circunvalação, nº 15443, 4100-183 Porto.
- b) Causados por quaisquer materiais, incluindo mercadorias e embalagens, equipamentos utensílios e decorações, interiores ou exteriores, incluindo queda total ou parcial de tabuletas ou outros objetos de identificação ou publicidade, antenas, postes de iluminação e sinalização e que sejam propriedade do segurado ou por ele sejam explorados.
- c) Causados pelo corte e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do segurado;
- d) Causados a visitantes, convidados e a terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivos que decorram em instalações do Segurado, e desde que da responsabilidade do segurado;
- e) Patrimoniais e não Patrimoniais causados por operações de cargas, descargas, armazenamento e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado, nomeadamente reagentes químicos, e recolha, tratamento, transporte e desembaraçamento de águas residuais (incluindo águas pluviais), incluindo a totalidade das infraestruturas;

- f) Decorrentes de acidentes causados por falta de sinalização e/ou sinalização deficiente nas vias públicas, municipais e arruamentos, desde que da responsabilidade do segurado;
- g) Causados pela montagem e/ou desmontagem de andaimes e/ou outras estruturas amovíveis desde que realizados por administração direta;
- h) Resultantes de incêndio e ou explosão que decorra de trabalhos que se encontram a ser executados pelo segurado em regime de administração direta;
- i) Resultante de serviços de vigilância por trabalhadores do Segurado, desde que não se encontrem abrangidos pelo seguro obrigatório e ainda, dos serviços de vigilância dos edifícios do segurado, quer a mesma seja efetuada por meio de pessoas, quer por dispositivos mecânicos ou eletrónicos;
- j) Resultantes da exploração pelo Segurado de postos de venda e/ou lojas municipais;
- k) Causados por tampas, sumidouros e caixas de visita das redes de saneamento e de águas, e que decorram de ações ou omissões do segurado, incluindo águas e águas pluviais;
- l) Causados por trabalhos de abertura de valas e abertura, reparação, conservação e manutenção de redes de água e/ou residuais (incluindo águas pluviais), quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;
- m) Causados por fornecimento de água para consumo humano;
- n) Causados por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado.
- o) Derivados da existência de imóveis e outras infraestruturas;
- p) Derivados da execução de trabalhos de construção, conservação, manutenção ou reparação dos imóveis e demais infraestruturas de sua propriedade (ou cuja gestão lhe tenha sido cometida) ainda que executados por terceiros sendo que neste caso as garantias funcionam

por ausência ou insuficiência de cobertura efetiva do executor da empreitada, com a devida identificação;

- q) Danos causados pela utilização de veículos, máquinas, aparelhos de elevação, empilhadores ou outros, bem como equipamentos montados em viaturas, não sujeitos ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, quando utilizados dentro ou fora da empresa. Em relação aos veículos sujeitos ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel fica garantida a responsabilidade civil decorrente das operações de laboração.
- r) Causados por qualquer agente, remunerado ou voluntário, colocado sob a autoridade da Águas do Porto, EM, no exercício das funções que lhe tenham sido cometidas, devidamente identificáveis;
- s) Produzidos no âmbito de excursões e ações de formação profissional organizadas pelo segurado;
- t) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações ou danos emergentes, desde que tais danos resultem de danos materiais diretos ou consecutivos, cobertos pela presente apólice com um sublimite de 75.000,00 €
- u) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;

v) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

w) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;

Esta responsabilidade abrange ainda a responsabilidade civil decorrente do Segurado na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos edifícios ocupados pelos estabelecimentos utilizados pelo Segurado ficando garantido os danos que sejam causados por:

- Instalações de água, eletricidade, esgotos, iluminação e climatização;
- Elevadores, montacargas, escadas ou tapetes rolantes;
- Incêndio ou explosão, desde que da responsabilidade do segurado, ou pelas providências para combater os efeitos respetivos.
- Trabalhos de reparação, manutenção, transformação ou ampliação do imóvel, desde que realizados por administração direta.

Fica incluída a responsabilidade civil imputável ao Segurado pelos danos:

a) Causados a cabos ou outras instalações aéreas;

b) Causados a cabos, condutas ou outras instalações subterrâneas.

### **Poluição Acidental**

Os danos que sejam decorrentes de alteração do meio ambiente e/ou deterioração de instalações ou bens de terceiros, em particular causados diretamente por poluição ou contaminação provocadas enquanto no exercício da atividade do segurado nas instalações objeto do seguro, quando a causa seja acidental, súbita e imprevisível.

Consideram-se exclusivamente abrangidos os danos originados por alterações ao meio ambiente decorrentes de poluição ou contaminação do solo, das águas, de

superfície e/ou subterrâneas ou da atmosfera, causadas, direta ou indiretamente, por emissão, emanção, propagação, rejeição, infiltração ou escape de substâncias sólidas, líquidas, gasosas ou térmicas, nocivas ou irritantes, bem como as resultantes de vibrações.

Para efeitos desta cobertura, considera-se exclusivamente garantida a poluição ou contaminação na qual se possa demonstrar o momento em que ocorreu a emissão poluente ou contaminante e desde que, desse momento até à descoberta da poluição ou contaminação, não decorra um período superior a 120 horas.

No âmbito desta cobertura, são garantidos os custos de remoção, neutralização ou limpeza de infiltração, poluição ou contaminação, excluindo-se unicamente as despesas de reparação, substituição, novo projeto ou modificação das instalações danificadas.

#### **LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO**

**€1.000.000,00** por anuidade e sinistro, com o sublimite de **€300.000,00** para a cobertura de poluição accidental.

#### **FRANQUIA**

**10 % do valor da indemnização, mínimo €500,00 e máximo €5.000,00**, por sinistro e não é oponível aos terceiros lesados.

#### **PAGAMENTO DO PRÉMIO**

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

#### **PRODUÇÃO DE EFEITOS DO SEGURO**

O seguro somente produz efeito em relação aos atos ou omissões ocorridos durante o período de vigência da apólice ou que sejam reclamados até três anos após a data em que o contrato cessar os seus efeitos.

### **SINISTRALIDADE**

Os dados referentes à **sinistralidade** constam do quadro que se segue.

| Ramo | Número de Sinistros | Período   |           | Custo     |
|------|---------------------|-----------|-----------|-----------|
| RC   | 15                  | 01-jun-16 | 01-jun-17 | 77.581,40 |
|      | 19                  | 01-jun-17 | 01-jun-18 | 93.540,20 |
|      | 9                   | 01-jun-18 | 01-jun-19 | 37.033,10 |
|      | 17                  | 01-jun-19 | 31-jan-20 | 48.570,73 |

### **BASE DE CÁLCULO**

Volume da faturação esperado para 2020: **€ 42.118.940**

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

#### **Âmbito de Cobertura**

Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial que, nos termos da legislação em vigor, lhe sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares, excetuando-se as responsabilidades sujeitas a seguros obrigatórios.

## **ANEXOS**

Anexo 1 – Relação Património

Anexo 2 – Equipamento Eletrónico